



O novo Fundeb como contribuição para a construção do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ)

Campanha nacional pelo direito à educação
Documentos disponíveis em: www.campanha.org.br

Semana de
Ação Mundial
04 a 11 de junho
em todo Brasil



Não vamos inventar a roda!

Pelo Plano Nacional de Educação – PNE

Rumo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS

semanadeacaomundial.org

BRASIL – ALERTA ONU GENEBRA

1. EM 2015, APÓS INCIDÊNCIA DA CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, O COMITÊ SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA RECOMENDOU AO BRASIL A GARANTIA DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MESMO EM TEMPOS DE AJUSTE FISCAL E CRISE ECONOMICA.

2. EM NOVEMBRO DE 2016, A CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO APRESENTOU PRESENCIALMENTE OS RISCOS DO ESCOLA SEM PARTIDO NO ALTO COMISSARIADO PARA OS DIREITOS HUMANOS DA ONU EM GENEBRA – RELATORIAS DE EDUCAÇÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE LIVRE ASSOCIAÇÃO.

3. EM DEZEMBRO DE 2016, ONU EMITE COMUNICADO CONTRA A PEC 55, ASSINADO POR DOIS RELATORES ESPECIAIS.

4. EM ABRIL DE 2017, CAMPANHA APRESENTA A DIPLOMATAS DE TODOS OS CONTINENTES, AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DO BRASIL E A NECESSIDADE URGENTE DE CUMPRIMENTO DO PNE E VIABILIZAÇÃO DO CAQi e CAQ via FUNDEB.

5. HOJE A CAMPANHA ESTÁ EM GENEBRA ACOMPANHANDO OS QUESTIONAMENTOS AO ESTADO BRASILEIRO SOBRE AS GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS - REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL.



PEC do Teto prejudicará os mais pobres e aumentará a desigualdade, diz ONU 59

Bruna Souza Cruz
Do UOL, em São Paulo 09/12/2016 | 12h48



Divulgaçã



Relatora especial para o direito humano à Educação da ONU, Koumbou Boly Barry (de óculos) recebendo as informações sobre a PEC 55 da Campanha Nacional pelo Direito à

NATIONS UNIES
DROITS DE L'HOMME
HAUT-COMMISSARIAT



UNITED NATIONS
HUMAN RIGHTS
OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER

HAUT-COMMISSARIAT AUX DROITS DE L'HOMME • OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS
PALAIS DES NATIONS • 1211 GENEVA 10, SWITZERLAND
www.ohchr.org • TEL: +41 22 917 9359 / +41 22 917 9543 • FAX: +41 22 917 9008 • E-MAIL: registry@ohchr.org

Mandates of the Special Rapporteur on the right to education; the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression; and the Special Rapporteur on freedom of religion or belief

REFERENCE:
OL BRA 4/2017

13 April 2017

Excellency,

We have the honour to address you in our capacities as Special Rapporteur on the right to education; Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression; and Special Rapporteur on freedom of religion or belief, pursuant to Human Rights Council resolutions 26/17, 25/2 and 31/16.

Documento original da onu expedido no dia 13 de abril de 2017 em genebra endereçado à embaixadora do brasil

Documento original disponível em: www.campanha.org.br

Link da onu: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/Legislation/OLBrazilEducation.pdf>

OEA - PANAMÁ

Sustentação oral



É Urgente necessidade do cumprimento do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), sancionado em 2014 e com duração até 2024. Estamos já em seu terceiro ano de vigência e suas metas e estratégias com prazo para 2015, 2016 e 2017 não foram integralmente cumpridas.

- não foi elevada a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, conforme preconiza a meta 9;
- ainda não temos estruturada uma política nacional de formação continuada para as (os) profissionais da educação, como prevê a estratégia 15.11, nem os seus Planos de Carreira, conforme a meta 18;
- leis estaduais e municipais para a gestão democrática da educação ainda não existem, não sendo efetivadas (artigo 9º);
- também não universalizamos a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos (meta 1);
- ainda não universalizamos as matrículas para a população entre 15 e 17 anos (meta 3); não foi regulamentado o Sistema Nacional de Educação (SNE) e, assim, ainda carecemos de um regime estruturado de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e Municípios (estratégia 20.9);
- não foi implementado o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) (estratégia 20.6) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) ainda não foi definido (estratégia 20.8), o que quer dizer que não estamos financiando adequadamente nossa educação pública para que tenha um padrão de qualidade adequado, impactando, inclusive, no cumprimento de todas as demais metas e estratégias do Plano.

www.foradaescolanaopode.org.br



FORA DA ESCOLA

NÃO PODE!

Cada criança e adolescente tem o direito de aprender

PESQUISE

DADOS DE SEU MUNICÍPIO E DE TODO O BRASIL.

CONHEÇA

ALGUMAS INICIATIVAS DE SUCESSO PARA ENFRENTAR O PROBLEMA.

VEJA

INFORMAÇÕES SOBRE COMO COMBATÊ-LO.

PARTICIPE

COMENTE E DIVULGUE A CAMPANHA

BAIXE

- CAQi mecanismo criados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação desde 2002, que seguem as previsões dos Artigos nº 205, 206 e 2011 da Constituição Federal de 1988, e foram incluídos nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), do Fundeb (EC 53/2006 e Lei nº 11.494/2007), do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008), do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2010, nas estratégias 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10), além de ter sido aprovado em parecer do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE-CEB 8/2010).

- FUNDEB também corresponde ao financiamento de um padrão mínimo de qualidade, como propõe o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi). O CAQi contempla as condições e insumos materiais e humanos mínimos necessários para garantir o processo de ensino-aprendizagem, ou seja, é condição necessária – ainda que não suficiente – para cumprir com o direito humano à educação e garantir uma educação mínima de qualidade. É por meio do sistema CAQi-CAQ que o Brasil poderá atingir o cumprimento das metas do PNE e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o objetivo 4, que diz respeito à Educação Básica.

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Diante do contexto de austeridade e considerando a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016 (que explicamos acima), a incidência para a qualificação do novo Fundeb se faz ainda mais importante. Isso ocorre pois, a EC 95 não prevê limitação de gastos para complementação da União ao Fundeb. Assim, preserva-se o mecanismo de financiamento estipulado no Fundeb e a vinculação constitucional de 25% da receita líquida de impostos de Estados, Distrito Federal e Municípios a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição).

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Dentre as despesas da União, somente a complementação de recursos ao Fundeb possui valor mínimo e, assim, pode ser acrescida sem que se submeta ao teto global de gastos. Essa possibilidade ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação, o que pode viabilizar a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ). Assim, atinge-se plenamente o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, por automaticamente beneficiar as unidades federadas com menores valores investidos por aluno.

www.custoalunoqualidade.org.br

www.custoalunoqualidade.org.br

www.campanhaeducacao.org.br - campanha@campanhaeducacao.org.br

[versao beta]



Portal
Custo Aluno-Qualidade Inicial . **CAQi**
& Custo Aluno-Qualidade . **CAQ**



Campanha NACIONAL
pelo **DIREITO** à
EDUCAÇÃO

[Home](#) [Entenda o CAQi e CAQ](#) [Conheça os valores do CAQi e do CAQ](#) [Simule o CAQi](#) [Folder](#) [Saiba mais](#) [Créditos](#)

Zeca Tonho

Video do Zeca Tonho



Simulador CAQi

Faça uma simulação



Histórico CAQi-CAQ

- CAQi: 2002-2007 – Criação do conceito pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação
 - CAQi é o padrão mínimo de qualidade, com ênfase no “inicial”.
- 2006/2007: Fundeb - EC 53/2006 e Lei 11.494/2007
- 2008: Lei do Piso (11.738/2008)
- Aprovações nas Conferências de Educação (2008, 2010 e 2014)
- 2010: Aprovação do Parecer CNE-CEB 8/2010
- Inclusão no PNE: Estratégias 20.6, 20.7, 20.8 e 20.10, entre outras de demais metas.
- **Incidência internacional.**

Conceito do CAQi

“O CAQi é um mecanismo criado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Ele traduz em valores o quanto o Brasil precisa investir por aluno ao ano, em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para garantir, ao menos, um padrão mínimo de qualidade do ensino.”

www.custoalunoqualidade.org.br

O que é padrão mínimo de qualidade?

Adequação do tamanho das turmas, formação inicial e continuada dos educadores, salários e carreira compatíveis com a responsabilidade dos profissionais da educação, instalações, equipamentos e infraestrutura adequados, considerando insumos, como: laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas cobertas, materiais didáticos, entre outros...

Assim, o **CAQi** contempla as **condições e os insumos materiais e humanos mínimos** necessários para que os **professores consigam ensinar** e para que os **alunos possam aprender**.

A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição necessária – ainda que não suficiente –, para o cumprimento do direito humano à educação e para a qualidade do ensino.

Alguns dispositivos legais

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Alguns dispositivos legais (CF/1988)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Alguns dispositivos legais (CF/1988)

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

§ 1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e **exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade** do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

Alguns dispositivos legais (LDB/1996)

Art. 4º O **dever do Estado** com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - **padrões mínimos de qualidade** de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de **insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.**

PNE

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será **implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi**, referenciado no **conjunto de padrões mínimos** estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos **insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ**;

20.7) implementar o **Custo Aluno Qualidade - CAQ** como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o **CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos** e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

PNE Estratégia 20.10

20.10) cabará à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Conclusão

Além de desejável, **é obrigatório e exigível que o Brasil garanta um padrão mínimo de qualidade para todas as escolas públicas brasileiras, garantindo as condições de ensino-aprendizagem.**

Quem deve viabilizar o esforço para consagrar o padrão mínimo de qualidade é a União, conforme está determinado na Lei.

Parecer Campanha-CNE

“Por compreender a importância dessa iniciativa da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e pela sua função de elaborar diretrizes para uma educação de qualidade, o Conselho Nacional de Educação firmou, em 2008, parceria com a Campanha, para considerar o CAQi como uma estratégia de política pública para a educação brasileira, no sentido de vencer as históricas desigualdades de ofertas educacionais em nosso país. Em outras palavras, o CNE entende que a adoção do CAQi representa um passo decisivo no enfrentamento dessas diferenças e, portanto, na busca de uma maior equalização de oportunidades educacionais para todos.”

(Texto do Parecer CNE-CEB 8/2010)

Fundeb como alternativa para o CAQi

1. Fundeb é padrão mínimo de qualidade, portanto CAQi
2. A EC 95/2016 (congelamento dos gastos públicos federais por 20 anos) inviabilizou o PNE
3. A complementação da União ao Fundeb está fora dos efeitos da EC 95/2016
4. O sistema CAQi-CAQ é o melhor caminho para cumprimento das Metas do PNE e dos ODS em relação à Educação Básica, em especial o ODS 4
5. Fundeb deve viabilizar o CAQi, progressivamente

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- É preciso viabilizar, materializar e aprofundar os mecanismos do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), previstos na Lei do PNE, através do novo Fundeb - a ser implementado a partir de 2021.
- Esse é um dos caminhos centrais para garantir a implementação plena do Plano Nacional de Educação, para o atingimento do financiamento adequado para a educação, equivalente a um investimento de 10% do PIB, conforme sua meta 20, volume necessário para financiar todas as metas do Plano, no caminho de universalizar a educação de qualidade para todas e todos.

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Dentre as despesas da União, somente a complementação de recursos ao Fundeb possui valor mínimo e, assim, pode ser acrescida sem que se submeta ao teto global de gastos. Essa possibilidade ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação, o que pode viabilizar a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ). Assim, atinge-se plenamente o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, por automaticamente beneficiar as unidades federadas com menores valores investidos por aluno.

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Dentre as despesas da União, somente a complementação de recursos ao Fundeb possui valor mínimo e, assim, pode ser acrescida sem que se submeta ao teto global de gastos. Essa possibilidade ajusta-se à necessidade de modificação do mecanismo de financiamento da educação, identificado no Plano Nacional de Educação, o que pode viabilizar a implantação do Custo Aluno-Qualidade (CAQi/CAQ). Assim, atinge-se plenamente o exercício da função redistributiva e supletiva da União em matéria educacional, por automaticamente beneficiar as unidades federadas com menores valores investidos por aluno.

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

- Nesse sentido, se faz ainda mais importante fortalecer e garantir ativa e contínua participação da sociedade civil em relação aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e junto às instituições democráticas nacionais e internacionais, para aprimoramento de tais mecanismos de participação e defesa dos direitos humanos e para promover um verdadeiro controle social e *advocacy* para a implementação plena do CAQi/CAQ inserido no novo Fundeb – que se tornará mais robusto e permanente. Isso ocorre dentro de um escopo maior, que visa o cumprimento da legislação vigente nacionalmente (especialmente a Lei nº 13.005/2014, do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024), assim como dos tratados e documentos internacionais, para a garantia plena do direito humano à educação no Brasil

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

1. Registro dos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem – bom exemplo de texto:

“§2º O CAQi deve ser instituído até 2016, com valor específico para cada etapa e modalidade da educação básica, considerando os insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, tais como piso nacional salarial a todos os profissionais da educação, política de carreira aos profissionais da educação, número adequado de alunos por turma, garantia de formação continuada, alimentação e transporte escolar condigno aos alunos e a garantia de equipamentos educacionais com biblioteca, internet de banda larga, laboratórios de ciências, laboratórios de informática e quadra poliesportiva coberta.”

(Substitutivo de Glauber Braga ao PLP 413/2014 - SNE)

Como o Fundeb pode viabilizar o CAQi?

2. Ampliação da complementação da União (50%)

Hoje: a cada R\$ 1,00 investidos por Estados e Municípios, União coloca apenas R\$ 0,10.

3. Readequação do sistema de balizas, beneficiando educação integral, educação de jovens e adultos, educação técnica profissional de nível médio, educação especial, educação no campo, educação indígena, educação quilombola, creche e pré-escola.

Como é hoje a complementação da União?

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

Como é hoje a complementação da União?

V - a União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado em observância ao disposto no inciso VII do caput deste artigo, vedada a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal;

VI - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo **10% (dez por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

Quanto deve ser a complementação da União?

- **A cada R\$ 1,00 investidos por Estados e Municípios, a União deve investir R\$ 0,50.**

VI - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, no mínimo **50% (dez por cento)** do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

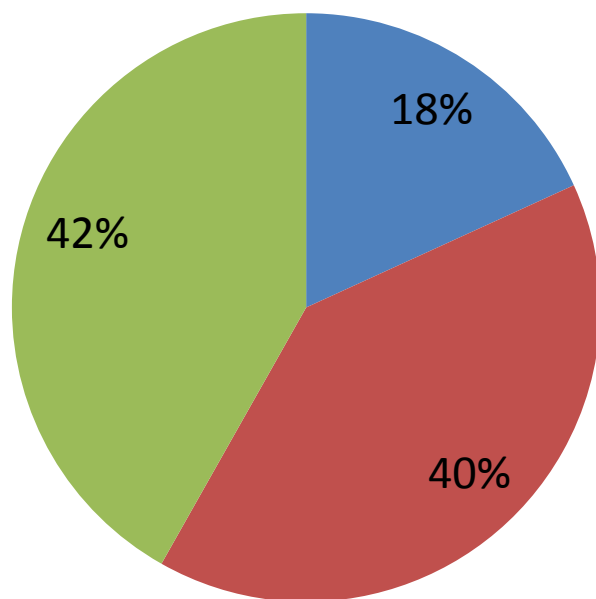
TODOS OS FUNDOS ESTADUAIS RECEBERIAM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO.

É ACEITÁVEL A CRIAÇÃO DE UMA REGRA DE PROGRESSIVIDADE.

Investimento direto em educação por ente federado

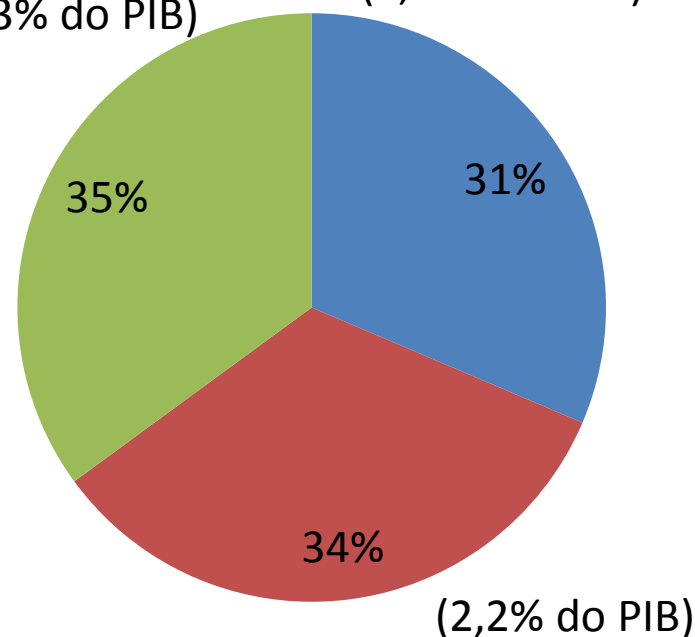


- Atualmente



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

- Com complementação da União ao CAQi (R\$ 37 bi)
(2,3% do PIB)



■ União ■ Estados e DF ■ Municípios

Fonte: Inep, 2014; Requerimento de informação do Sen. Randolfe Rodrigues (PSOL-AP).

Necessidade de investimento para construção e manutenção

- Manutenção das matrículas atuais: R\$ 37 bilhões + R\$ 13 bilhões.

Brasil precisa de R\$ 13 bilhões só para fazer inclusão

“Para construir e equipar escolas com o padrão do CAQi para 2,8 milhões de brasileiros, o País precisa investir cerca de R\$ 12,8 bilhões, sendo R\$ 6,6 bilhões para 2.860 pré-escolas, R\$ 1,8 bilhão para 770 estabelecimentos de ensino fundamental e R\$ 4,4 bilhões para 1.900 escolas de ensino médio. No entanto, não basta construir e equipar pré-escolas e escolas, é preciso mantê-las. O custo anual de manutenção desses 5.530 estabelecimentos necessários é praticamente o mesmo que o de construção e equipagem: R\$ 13 bilhões.”

Artigo publicado no Estado de S. Paulo

Bibliografia adicional

CARA, Daniel. “Municípios no pacto federativo: fragilidades sobrepostas” In: Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 6, n. 10, p. 255-273, jan./jun. 2012. Disponível em:

<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/view/183/351>.

SOBRE O FINANCIAMENTO ADEQUADO DA EDUCAÇÃO E O CUSTO DO PNE PERANTE A PEC 241 – ANÁLISE CRÍTICA DA NOTA TÉCNICA Nº 30 DO IPEA:

<HTTP://CAMPANHA.ORG.BR/ACERVO/SOBRE-O-FINANCIAMENTO-ADEQUADO-DA-EDUCACAO-E-O-CUSTO-DO-PNE-PERANTE-A-PEC-241-ANALISE-CRITICA-DA-NOTA-TECNICA-NO-30-DO-IPEA/>.

O Estado de S. Paulo. “Brasil precisa de R\$ 13 bilhões só para fazer inclusão – artigo de Daniel Cara”

<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-precisa-de-r-13-bilhoes-so-para-fazer-inclusao-imp-,1614075?success=true>

Luiz Araujo. A paternidade do CAQi (e do CAQ)

[http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/PDF3_A%20paternidade%20do%20CAQi%20\(e%20do%20CAQ\)%20-%20Luiz%20Ara%C3%BAjo.pdf](http://www.custoalunoqualidade.org.br/pdf/PDF3_A%20paternidade%20do%20CAQi%20(e%20do%20CAQ)%20-%20Luiz%20Ara%C3%BAjo.pdf)

Parecer CNE-CEB 8/2010.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5368-pceb008-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

- Maria Rehder
- Project Coordinator
Brazilian Campaign for the Right to Education
- www.campanha.org.br
- +55 11 3159.1243
- maria@campanha.org.br